



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

PROJETO DE LEI N.º 28/2018

“Altera os requisitos para a investidura do emprego público de Agente Comunitário de Saúde para adequá-los à redação atual da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, bem como reduz a jornada de trabalho do emprego público de Assistente Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.520/99 e demais Leis Municipais, para aquela prevista na Lei Federal n.º 12.317, de 26 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

O Senhor Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego público de Agente Comunitário de Saúde previsto na Lei Municipal 2.311, de 19 de julho de 2018, terá como requisito à sua investidura, a conclusão do ensino médio, de forma que o quadro do artigo 1º, da referida Lei Municipal 2.311, de 19 de julho de 2018, assim será composto:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	PADRÕES DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nível de Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	01	Referência 1	40	Médio Completo

Art. 2º - Os demais requisitos de investidura no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, definidas no Anexo I, da Lei Municipal 2.311, de 19 de julho de 2018, adequa-se à redação do artigo 6º, da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, exigindo-se, além da conclusão em ensino médio, que o Agente Comunitário de Saúde resida na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do respectivo processo seletivo público e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo Único: Para fins do que dispõe o §3º, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 11.350/2006, define-se como área geográfica a que se refere o *caput* deste artigo, o perímetro urbano e rural do Município de Balsamo.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

Art. 3º - A duração da jornada de trabalho do emprego público de Assistente Social previstos nas Leis Municipais 1.520/99, 1.640/2003 e 1.999/2010 será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2018.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 02 de agosto de


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apenas vislumbra adequar os requisitos de investidura do emprego público de Agente Comunitário de Saúde ao conteúdo normativo de ordem Federal instituído pela Lei (Federal) n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, como também reduzir a duração da jornada de trabalho do emprego público de Assistente Social em observância à regra preconizada pela Lei Federal n.º 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Assim, a bem do aprimoramento do ordenamento jurídico Balsamense, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal "Prefeito José Bento
Geraldes", 02 de agosto de 2018.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Deixa-se de apresentar o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente do presente Projeto de Lei, previstos nos artigos 15 "usque" 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que o seu conteúdo, por si só, não gera impacto financeiro nos cofres Municipais por não alterar os padrões referenciais de vencimento dos empregos públicos nele versados.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 02 de agosto de 2018.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal